

### **As experiências de trabalhadores gráficos na arena da Justiça do Trabalho**

Cristiane Muniz Thiago<sup>\*</sup>

Através de processos da Justiça do Trabalho, depositados no Centro de Memória, Arquivo e Cultura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região (Campinas - SP), iniciamos nossa investigação nas fontes do Judiciário para pensarmos, a partir de diferentes aspectos, a classe trabalhadora. O objetivo da pesquisa é discutir os limites e possibilidades da utilização dos processos trabalhistas como fonte histórica bem como problematizar o olhar dos operadores do direito na construção de um imaginário sobre os trabalhadores. As representações que os autos trazem dos conflitos sociais entre trabalhadores e patrões, sob a intermediação do judiciário, são o nosso principal elemento para a análise de dois processos trabalhistas iniciados em 1985.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho, trabalhadores gráficos, processos.

---

<sup>\*</sup> Doutoranda da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/PPGH, bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

### **Introdução**

O presente trabalho apresenta a análise de dois<sup>1</sup> processos trabalhistas depositados no Centro de Memória, Arquivo e Cultura (CMAC) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região (Campinas - SP). Tratava-se não só da mesma reclamada (Gráfica Bom Sucesso), como dos mesmos advogados de ambas as partes em ações bem parecidas. Apesar de terem muito em comum, o desfecho dos dois casos foi bem diferente, fato que se tornaria um dos pontos relevantes para a análise do material.

Mas quem são os protagonistas dos dois processos que temos em mãos? Sebastião Oliveira da Silva e João Roberto Rodrigues são dois trabalhadores gráficos da cidade de Campinas, filiados ao Sindicato da categoria e operários da Gráfica Bom Sucesso. Após sete anos de funcionamento, a gráfica encerrou suas atividades e os dois funcionários perderam seus empregos.

### **Sebastião e João na arena da justiça**

Sebastião Oliveira (Reclamante) foi admitido na gráfica como tipógrafo em 1º de fevereiro de 1981 e demitido em 31 de dezembro de 1984. Ele requer os seguintes benefícios:

- Saldo de salário de dezembro de 84.
- Aviso prévio.
- Décimo terceiro salário de 1984 a receber a diferença não paga.
- Férias de 1982/83.
- Salário família e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (o reclamante é optante pelo FGTS).

Em 1985, foi realizada a primeira audiência do caso, nessa ocasião a Gráfica Bom Sucesso (Reclamado) apresenta defesa escrita alegando que os valores cobrados já haviam sido pagos e que apesar de não poder apresentar no momento todos os comprovantes, o faria em data oportuna. No entanto, o advogado de Sebastião alega já haver descontado os valores referidos do total da dívida. Nesse primeiro momento a conciliação (acordo) é rejeitada. Em agosto de 1984, o processo é considerado: “PROCEDENTE EM PARTE”.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Os processos analisados os foram: n.º. 247/85 e n.º. 974/85.

<sup>2</sup> Paulo Setti,(1997) ao analisar ações trabalhistas em Campinas aponta que 18,57% das ações entre os anos de 1987 e 1990 são julgados “improcedentes em parte”. O autor alega que tal fato se dá por conta de uma prática dos advogados em aumentar o valor das ações judiciais demandando direitos já pagos. Essa estratégia serviria para o trabalhador “perder menos” num possível acordo com o empregador. No caso estudado desconto ao valor requerido é

Em julho de 1986, um documento produzido por um Oficial de Justiça nos permite “entrar”, como em nenhum outro momento do processo, na casa de Hugo Polizzio (um dos sócios da gráfica), podendo ter uma idéia de como ele vivia.

Deixei de efetuar a penhora, tendo em vista que no endereço retro mencionado localiza-se a casa residencial do executado, tratando-se de habitação modesta, em cujo interior verifiquei a existência de um mobiliário comum, o qual no conjunto, não seria suficiente à garantia da execução. Certifico mais, que ao chegar no local da diligência, fui recebido, pelo filho do executado, Sr. Hugo Wagner Polizzio que me declarou que seu pai possui um único bem imóvel consistente num lote de terreno localizado no Município de Paranaguá – PR, sendo que constatei em poder do Sr. Hugo Wagner um automóvel Volkswagen, modelo Brasília, ano 1978, placa QO-1290/Pompéia-SP, em bom estado, que também deixei de penhorar haja visto que o mesmo não figura como sócio da executada na presente precatória, uma vez que também negou participação na sociedade.<sup>3</sup>(nº 247-85, p. 48).

A partir dessas informações, presume-se que Hugo é um pequeno comerciante tendo sua condição financeira deteriorada com o fechamento da gráfica. Destacamos ainda que apesar de seu filho não figurar mais entre os sócios, ele é citado como gerente da gráfica. Mais adiante, veremos que outra sócia da gráfica (Carmina Ricci Polizzio) também era parente de Hugo. Concluímos que se tratava de um empreendimento familiar cujo fechamento acarretou prejuízo para toda família.<sup>4</sup>

Em outubro de 1986, o advogado de Sebastião Oliveira da Silva expõe:

1 – À rua Sales de Oliveira, nº 254, em Campinas, bairro da Vila Industrial, funciona a Gráfica do Sindicato dos Ferroviários. Nessa gráfica estão funcionando máquinas de propriedade da executada Gráfica Bom Sucesso, deixadas pelos sócios da mesma. Hugo Polizzio e Wagner Polizzio.

2 - As máquinas da Gráfica Bom Sucesso que estão na Gráfica do Sindicato dos Ferroviários são as seguintes:

A – Impressora marca RICOH, de mesa OFF SET

B - Cavalete de madeira com 12 gavetas, contendo coleções de tipos de chumbo, inclusive estas coleções.

C - Máquina Tipográfica, marca Poly, nº 22383, cor cinza, ¼, plaina, com motor.

3 - Pelo exposto, vem requerer penhora das referidas máquinas e prosseguimento da execução. (nº 247-85, p. 51).

---

muito pequeno, o que não justificaria uma estratégia do advogado de aumentar o valor da dívida tentando garantir um menor prejuízo ao trabalhador em caso de acordo (valor requerido: Cr\$ 8.362.735 – valor pago: Cr\$60.000).

<sup>3</sup> Em dezembro de 1986 a Junta Comercial do Estado de São Paulo envia a documentação que possui sobre a Gráfica Bom Sucesso a 1ª JCY de Campinas, nessa documentação consta que Hugo Wagner retirou-se da sociedade em maio de 1982.

<sup>4</sup> Acompanhando a documentação da Junta Comercial do Estado de São Paulo concluímos que na época da fundação da gráfica (1977) duas famílias dividiam a sociedade, os “Polizzio” e os “Augusto”, mas em 1982 a segunda família já havia se retirado do empreendimento.

A partir desse momento, mais um personagem entra em cena, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista. Em abril de 1987, após outras tentativas de encontrar o presidente do Sindicato, para assinar o Auto de Depósito da Penhora, o Oficial de Justiça escreve:

[...] o Sr. Presidente, por justo temor em assinar penhora, digo Auto de Depósito de Penhora em processo cujas partes não pertencem ao Sindicato, deixou de fazê-lo, consignado entretanto que acatará ordem judicial específica para isso, pois os bens estão depositados, ou melhor, se encontram na Gráfica do Sindicato. Deixou bem claro que sua atitude não significa qualquer resistência ao bom andamento do processo, e sim, desinformação se é ou não para fazê-lo. ( n° 247-85, p. 67).

O Oficial de Justiça “dá fé” que o presidente do Sindicato deixa de assinar o Auto de Penhora por “desinformação” sem intenção de prejudicar o andamento do processo, mas esse procedimento de fato retardou o prosseguimento da ação e garantiu tempo para o Sindicato preparar sua contestação. Poderíamos nos perguntar se tal “desinformação” seria compatível com as atribuições do cargo de presidente do sindicato, ou mesmo com a trajetória político-sindical do representante dos Ferroviários da Zona Paulista.

Ainda em 1987, o Sindicato dos Ferroviários entra com um Embargo de Terceiro<sup>5</sup> contra Sebastião Oliveira. Através do processo tomamos ciência apenas que o Embargo, assim como o Agravo de Petição<sup>6</sup> foram negados. No processo n° 974/85, o Sindicato dos Ferroviários também entra com um Embargo de Terceiro e neste momento um Recurso Ordinário feito no primeiro Embargo referente ao processo n° 247/85 é anexado ao processo pelo Reclamante.

“Ao adquirir todo o maquinário da reclamada, caberia ao embargante, notadamente pela sua condição de Sindicato de Classe profissional, examinar quais as condições de solvência da reclamada”. (parecer do Juiz sobre o Embargos de Terceiro)

Desde logo indaga-se: onde o julgador encontrou, nos autos ou fora dele a inexata informação de que o Embargante Recorrente adquiriu todo o maquinário da Reclamada? Nos autos não há e se, se procurar fora dos autos verificar-se-á que não houve aquisição de todo o maquinário da reclamada.

E, além disso, porque notadamente pela condição de Sindicato de Classe profissional deveria examinar quais as condições de solvência? Se inexistiam ações distribuídas, reais, pessoais contra os proprietários, executivos fiscais que é mais que o julgador pretendia fizesse o Embargante Recorrente? Adivinhar que algum tempo depois viesse um ex-empregado pleitear direitos na justiça?

E enganadamente, continuou o julgador:

“... assumiu, pois o fazendo os riscos do negócio...” (247/85 anexado (cópia) ao processo 974/85 em 1994, p.28, Embargos de Terceiro).

---

<sup>5</sup> “(Processo trabalhista) Recurso próprio em processo de execução pelo qual um terceiro, estranho ao litígio, requer a execução de seus bens à penhora”. (PAULO, 2004. p.134)

<sup>6</sup> “Recurso próprio do processo trabalhista apropriado para qualquer decisão na execução após julgamento dos embargos do executado”. (PAULO, 2004, p.30)

O Juiz<sup>7</sup> considera o Sindicato responsável por uma transação “ilícita”, mas também o “reprova” por este ser um órgão representante de classe e ter como dever proteger o trabalhador antes de qualquer outro interesse. Ao pensar a Justiça do Trabalho a partir de sua função distributiva e da valoração que concede a condição hipossuficiente do trabalhador (agente economicamente mais fraco), compreendemos a linha que segue a argumentação deste Juiz. (GOMES, 2006)

Por outro lado, o Sindicato reage alegando que não existem provas de que adquiriu “todo o maquinário da gráfica” e com certa ironia contesta a idéia de ter que responder por atos acontecidos após a compra das máquinas. Entendendo a justiça como “uma arena de disputas”, onde lados opostos estão em conflito, não nos é permitido imaginar que por ser a disputa entre um Sindicato e um Trabalhador o primeiro se portaria com “complacência” em relação ao segundo.

Em de junho de 1991, é realizado o leilão das máquinas em poder do Sindicato dos Ferroviários, porém não houve lance algum. Em julho do mesmo ano, o caso é encerrado com o pagamento por parte do sindicato de 800 mil cruzeiros ao trabalhador.<sup>8</sup>

Passaremos agora para o segundo processo. O João Roberto Rodrigues foi admitido na gráfica como impressor em 1º de outubro de 1982 e demitido em 28 de dezembro de 1984. Ele requer os seguintes benefícios não pagos:

- Aviso prévio.
- Décimo terceiro salário de 1984 a receber a diferença não paga.
- Férias atrasadas de anos anteriores.
- Saldo do salário de dezembro de 1984.
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (o reclamante é optante pelo FGTS).

Em julho de 1985, a primeira audiência é adiada porque o Reclamado não foi notificado em dezembro de 1985 a audiência é novamente adiada, pelo mesmo motivo. Em de abril de 1986, o advogado do Reclamado “vem expor e requerer:”

1 - O requerente pediu expedição de precatória para notificação ao reclamado na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, à Rua Clementino José de Paula, n 517.

2 - A precatória, por engano, foi enviada para cidade de São Paulo, bairro da Pompéia.

3 - Vem requerer o envio da precatória para a cidade de Pompéia, comarca de Marília, no endereço supra, para notificação de Hupo Polizzio. (nº 974/85, p.21).

---

<sup>7</sup> Temos acesso apenas a algumas partes desse documento citados pelo Advogado do Embargante (Sindicato dos Ferroviários).

<sup>8</sup> Entre 1985 (início da ação) e 1991 (ano do pagamento da dívida) mudanças de moeda (Cruzado – 1986; Cruzado Novo – 1989 e Cruzeiro - 1990) e uma inflação crescente alteraram o valor inicial da ação (Cr\$ 8.362.735), portanto sem um cuidadoso levantamento da variação desses valores não podemos comparar o valor pago (Cr\$ 800.000) com o valor requerido.

Nota-se que na carta enviada ao Reclamado e anexada ao processo o endereço “Pompéia, São Paulo, S.P.”. Nesse caso a troca de endereços pode ter ocorrido por um engano, mas não podemos descartar uma possível fraude para retardar o processo. Em de maio de 1986, ocorre a segunda audiência. O Reclamado apresenta defesa escrita e com um texto muito similar ao do processo número 247/85, o advogado do Reclamado alega que os valores cobrados já haviam sido pagos e que apesar de não poder apresentar no momento todos os comprovantes, o faria em data oportuna. Não houve conciliação. Em maio de 1987, em nova audiência, a ausência das partes impossibilita a conciliação, mas a Junta julga “PROCEDENTE” a Reclamatória.

Em novembro de 1991, o advogado do Reclamante “vem expor e requerer”:

- 1 - Os autos estão aguardando providencias.
- 2 - A reclamada encerrou suas atividades e, na ocasião, o reclamante não indicou bens para garantirem a execução, a fim de serem penhorados.
- 3 - Em outro processo, contra a mesma reclamada, de Sebastião Oliveira da Silva, nº. 247-85, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, este último reclamante executou a sentença penhorando bens que pertenceram à reclamada e que foram transferidos, em fraude contra credores, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista. Este Sindicato montou uma gráfica com as maquinas que pertenceram à reclamada Gráfica Bom Sucesso I. C. LTDA. A execução vingou, mesmo com embargos de terceiros interpostos pelo referido Sindicato, os quais foram rejeitados, tanto na MM. Junta, como pelo Tribunal Regional do Trabalho.
- 4 - Pelo exposto, vem requerer a execução, como penhora de bens que se encontram na gráfica do Sindicato dos Ferroviários:
  - A – Impressora marca RICOH, de mesa OFF SET
  - B - Cavalete de madeira com 12 gavetas, contendo coleções de tipos de chumbo, inclusive estas coleções.
  - C - Maquina Tipográfica, marca Poly, n 22383, cor cinza, ¼, plaina, com motor.<sup>9</sup>(974/85, p.61)

Esse é o primeiro momento que identificamos a citação do processo nº 247/85. Em 1991, Hugo Polizzio já havia falecido e seu sócio tinha endereço desconhecido. Isto tornava, em principio, as máquinas em poder do Sindicato dos Ferroviários a única possibilidade de receber, mesmo que parcialmente, a dívida reclamada.

Em março de 1994, o Juiz determina que seja expedido um Mandado de Penhora dos bens citados do Sindicato dos Ferroviários. Em abril de 1994, o Sindicato dos Ferroviários entra com um Embargo de Terceiro e o processo fica aguardado a solução do Embargo. O Embargante informa que a Gráfica Bom Sucesso funcionou no prédio que pertence ao Sindicato, mediante contrato de aluguel, ao término do contrato, o Sindicato fez uma oferta de compra de alguns bens, entre eles a

---

<sup>9</sup> Desde 1987, um Oficial de Justiça (no processo nº 247/85) constatou que o item “C” não estava mais no poder do Sindicato, havia sido retirada por um arrematante em processo que tramitou na quarta vara (Justiça Comum) de Campinas, sendo pouco provável que o advogado do Reclamante desconhecesse tal realidade.

máquina impressora sobre qual recaiu a penhora. No processo, o Sindicato apresenta nota fiscal comprovando a compra e pede a anulação da penhora de seus bens.

O Embargante é uma entidade de classe sem fins lucrativos e, ao adquirir, entre outros, a impressora penhorada o fez com absoluta boa fé já que a ocasião ainda não havia sido ajuizada qualquer ação contra a Reclamada fato que se pode observar pela distribuição da reclamação a 23. 05.85, portanto em data bem posterior. ( n°. 974/85, p.04 Embargos de Terceiro)

O advogado do trabalhador alega que a Gráfica Bom Sucesso cometeu Fraude Contra Credores<sup>10</sup>, já que vendeu as máquinas no dia 21 de dezembro de 1984 e demitiu os funcionários no dia 28 de dezembro do mesmo ano, tendo intenção clara de não pagar suas dividas trabalhistas, pedindo assim a manutenção da penhora. Alega ainda que:

Em outro processo idêntico da mesma reclamada foi penhorado o mesmo bem do mesmo embargante, que também apresentou embargos de terceiro e a penhora foi mantida em todos os julgamentos, inclusive no Tribunal Regional do Trabalho (cópias anexadas) e o embargante pagou os direitos desse empregado, conforme recibo anexo. Este caso é igual. Mesmo reclamado, mesmo embargante, mesmas razões. ( n°974/85, p. 22 Embargos de Terceiro).

Em agosto de 1994 o Embargo de Terceiro é julgado procedente. Como não havia ação judicial no ato da venda das máquinas, conclui-se que não houve Fraude Contra Credores. No mesmo mês, o advogado de trabalhador recorre da decisão:

A decisão dos embargos nem analisou os documentos apresentados de outro processo idêntico contra a mesma agravada e que teve penhora confirmada pelo M. M. Juiz e por E. Tribunal Regional. Até a máquina penhorada era a mesma. Verifica-se que fora dois pesos e duas medidas em casos idênticos. ( n°. 974/85, p.36 Embargos de Terceiro).

Com argumentos anteriormente apresentados, o Sindicato dos Ferroviários reafirma a posição de não ter colaborado para Fraude Contra Credores e acrescenta: “Os documentos apresentados pela Agravante, relativo a outro processo são irrelevantes, por terem sido ações distintas, em propostas em épocas diferentes... O que a Reclamada fez com seus funcionários, não é responsabilidade do Sindicato”. (n°. 974/85, p.41 Embargos de Terceiro). Em janeiro de 1995, é confirmada a decisão favorável ao Sindicato e em novembro de 1998 o processo é extinto.

No argumento do advogado do Reclamante temos o pressuposto de que o caso seria “idêntico” ao outro processo, não sendo possível admitir “dois pesos e duas medidas” na decisão do judiciário. De fato, as ações eram muito parecidas, não sendo de fácil sustentação a argumento apresentado pelo Sindicato. Mas porque a diferença na forma de julgá-los? O posicionamento pessoal do juiz,

---

<sup>10</sup> “Diminuição dolosa do patrimônio do devedor, promovida por este com o objetivo de prejudicar os credores”. (PAULO, 2004, p.258)

a atuação dos advogados e mesmo a conjuntura política do momento de cada um dos julgamentos. São esses fatores, entre outros, que de forma diversa interferem na interpretação dos autos e das leis.

Ao compararmos as duas ações e principalmente o desfecho não favorável ao trabalhador no segundo caso, talvez pudéssemos pensar em uma “justiça com desconto” para usar a expressão de John French (2001). Mas, com desconto para quem? Na ação 974/85, o Sindicato dos Ferroviários, de forma fundamentada, consegue “provar” que não agiu de “má fé” e que as máquinas que estão aos seus cuidados não podem ser penhoradas porque foram compradas de forma lícita. Nesse caso, invertendo o pensamento anterior, creio que temos elementos para afirmar que a justiça, ao menos na primeira ação, não agiu com desconto para o trabalhador e de certa forma o privilegiou ao admitir uma ação de “má fé” que pode ter acontecido, mas que não pode ser comprovada para além da interpretação do juiz.

#### **Considerações finais: limites e possibilidades**

A partir dos dois processos analisados, não pretendemos traçar um quadro mais geral do trabalhador gráfico na cidade de Campinas e Região no período proposto para o estudo, o que demandaria um maior levantamento de dados acerca do tamanho das gráficas e do número de funcionários, da periodicidade que os trabalhadores dessa categoria recorriam a Justiça do Trabalho, bem como se o faziam de maneira individual, como nos casos que analisamos, ou de forma coletiva, se assistidos pelo Sindicato ou por seus advogados particulares. Podemos contudo levantar algumas informações relevantes sobre esta categoria, como a idéia do rendimento de um tipógrafo e de um impressor em uma gráfica de pequeno/médio porte. Identificamos práticas de remuneração como o adiantamento do salário através dos vales, mas para termos uma idéia se esse era uma ação recorrente em outras gráficas e ou para o conjunto de algumas empresas na região precisaríamos ampliar nosso conhecimento sobre essa prática.

Quanto aos juizes e ao funcionamento da justiça como um todo, também temos algumas possibilidades e limites a partir do material que tivemos acesso. Se quisermos pensar a diferença entre as sentenças nos dois processos, uma possibilidade é comparar a atuação de alguns juizes do caso em os outros processos depositados no arquivo, assim como mapear a atuação dos advogados em outras ações. Mas no caso dos juizes, o trabalho seria extenso já que eles se alternam muito ao longo do processo. Os advogados têm papel importante no “jogo da justiça”,

mas nem sempre é possível saber até que ponto eles se manifestaram em nome de suas “ideologias” ou em nome de imposições advindas de seus clientes e instituições

Mas, seja qual for nosso objetivo, enfrentaremos um problema comum: o descarte de autos findos da Justiça do Trabalho. Porém, para adentrarmos mais na vida desses personagens (Gráficos, Ferroviários, Juizes, Advogados) e suprir os “silêncios” da ausência de uma série maior de processos podemos cruzar esse material com jornais da época, entrevistas de história oral e uma série e outras fontes que ampliariam o conhecimento do nosso objeto de pesquisa. Apesar dos limites do uso dos processos judiciais trabalhistas como fonte histórica, temos um universo enorme de possibilidades a ser explorado com esse tipo de documentação, cabe a nós pesquisadores darmos a devida dedicação a esse material e aprendermos a lidar com as narrativas que ele nos fornece.

#### **Bibliografia**

FRENCH, John. Afogados em leis. A CLT e a política dos trabalhadores. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela de Castro. “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados”. In: Estudos Históricos, 37, 2006.

\_\_\_\_\_. A invenção do Trabalhismo. São Paulo, FGV Editora, 2005. 3 ed.

PAULO, Antonio De (ed.). Pequeno Dicionário Jurídico. DP&A Editora, 2004.

SETTI, Paulo André Anselmo. Merecimento e eficiência: A performance de advogados e juizes na Justiça do Trabalho em Campinas. Campinas, UNICAMP, 1997.

SILVA, Fernando Teixeira. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: por preservar os documentos da Justiça do Trabalho. Campinas, 2007. (mimeo)